



UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL



ADAIANE DA COSTA RIBEIRO DE FREITAS

**A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E O CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO


CURITIBA

2012

ADAIANE DA COSTA RIBEIRO DE FREITAS



**A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E O CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**



Monografia apresentada como requisito parcial à
obtenção do título de Especialista na Pós
Graduação em Gestão Pública Municipal,
Modalidade de Ensino a Distância, da
Universidade Tecnológica Federal do Paraná –
UTFPR – Câmpus Curitiba.

EDUCAÇÃO À D

Orientador: Prof. Dr. Hélio Gomes de Carvalho.

CURITIBA

2012



TERMO DE APROVAÇÃO

A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

Por

ADAIANE DA COSTA RIBEIRO DE FREITAS

Esta monografia foi apresentada às 09h do dia 16 de abril de 2012 como requisitos parcial para a obtenção do título de Especialista no Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Curitiba. A candidata foi arguida pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho Aprovado.

Prof. Dr. Hélio Gomes de Carvalho.
UTFPR – Câmpus Curitiba
orientador

Prof.^a MT Hilda Alberton de Carvalho
UTFPR – Câmpus Curitiba

“A Folha de Aprovação assinada encontra-se na Coordenação do Curso (ou Programa)”.

Dedico

- A Deus Único, pela força e sabedoria ofertadas na árdua jornada da vida.
- A minha família, que é muito importante, pela compreensão nas horas de distância.
- A meu marido pelo companheirismo e principalmente pela paciência.

AGRADECIMENTOS

A Deus pelo dom da vida, pela fé e perseverança para vencer os obstáculos.

Aos meus pais, Germano e Rosalina pelo dom da vida, por sempre estarem ao meu lado me ensinando a ter caráter que contribuíram na minha formação moral e profissional. A eles este mérito por mais uma vitória.

A meu marido Fábio pela compreensão pela paciência e que nunca deixou de acreditar em minha capacidade.

Aos novos amigos que conquistei pelas alegrias proporcionadas

A meu orientador professor Hélio Gomes de Carvalho, que me orientou, pela disponibilidade, interesse, receptividade pela prestabilidade com que me ajudou.

Agradeço aos pesquisadores e professores do curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, professores da UTFPR, Câmpus Curitiba, pela oportunidade que nos proporcionaram com este curso tão importante para nossa região.

Agradeço aos tutores presenciais e a distância que nos auxiliaram no decorrer da pós-graduação.

Enfim, sou grata a todos que contribuíram direta ou indiretamente, para a realização desta monografia.

“Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo,
qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim.”

(Chico Xavier)

RESUMO

O presente trabalho traz como objetivo caracterizar o papel do Conselho Municipal de Saúde de Itapirapuã Paulista e a transparência pública municipal. Apontar para a atuação do Conselho Municipal de Saúde na garantia de Transparências e Controle Social da aplicação dos recursos financeiros destinados ao setor de Saúde e gerenciados pelo poder público. Como metodologia, esta pesquisa foi formulada com embasamento técnico científico, através de pesquisas de referências bibliográficas e coleta de dados, com aplicação e análise de questionário em pesquisa de campo. Dentre os principais resultados observados, são apontados a problemática de uma atuação de controle social ainda deficitária, em função de fatores como a falta de capacitação dos conselheiros, pouca utilização dos portais de controle social, dentre outras. Em suma, este estudo buscou compreender a efetivação da atuação dos Conselheiros, a defesa dos princípios democráticos enraizados no Controle Social, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na necessidade de tomada de atitudes, após apuradas irregularidades na aplicação dos recursos financeiros, neste caso, do poder público Municipal.

Palavras-chave: Transparência Pública, Conselho Municipal de Saúde. Gestão Pública Municipal.

ABSTRACT

The current paper has the objective of distinguishing the role of the Municipal Council of Health from Itapirapuã Paulista to the civic and public transparency. It points to the operation of the Municipal Council of Health towards guarantee of transparency and social control in the application of the financial resources for the Health Department and managed by the government. As methodology, this research was built with scientific and technical approaches, through literature research, data collection and analysis of surveys in field research. Among the main results, it is found the problematic of a still impaired acting in social control due to factors like the counselors' lack of training, narrow use of the social control portals, among others. Therefore, this study intended to understand the effectiveness from the operation of the Counselors, the defense of the democratic principles settled in Social Control, in the Fiscal Responsibility Law and in the need of taking action when irregularities are observed in the destination of the financial resources, in this case, from the municipal government.

Key-words: Public Transparency; Municipal Council of Health; Municipal Public Management.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO.....	11
1.2. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA	11
1.3. OBJETIVOS DO TRABALHO.....	12
1.3.1. Objetivo geral.....	12
1.3.2. Objetivos específicos.....	12
1.4. JUSTIFICATIVA.....	13
1.5. ESTRUTURAÇÃO DO TRABALHO.....	14
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	15
2.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E TRANSPARÊNCIA.....	15
2.2. TRANSPARÊNCIA: DIREITO À INFORMAÇÃO.....	16
2.2.1. A Transparência Pública e o Conselho Municipal de Saúde.....	17
2.3. O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E O CONTROLE SOCIAL.....	17
2.3.1. Participação, o caminho para o Controle Social.....	19
2.4. O PAPEL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	20
2.4.1. O Papel do Conselho Municipal de Saúde e quem o representa	20
2.5. O CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	22
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA	24
3.1. CONTROLE SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA.....	24
3.1.1 O Município de Itapirapuã Paulista e sua Política de Saúde.....	24
3.1.2. Os Obstáculos enfrentados enquanto Saúde Pública.....	24
3.1.3. Conselho Municipal de Saúde de Itapirapuã Paulista.....	25
3.2. LOCAL DA PESQUISA OU LOCAL DO ESTUDO	26
3.3. TIPO DE PESQUISA OU TÉCNICAS DE PESQUISA	26
3.4. COLETA DOS DADOS	27
3.5. ANÁLISE DOS DADOS.....	27
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	29
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
REFERÊNCIAS	34

1. INTRODUÇÃO

1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A aplicação consciente e responsável dos recursos públicos, de modo geral, tem se constituído num grande desafio para a sociedade atual. Na busca de romper com a visão corruptiva e de impunidades que marcaram o país décadas antes, a responsabilidade fiscal, os conselhos, cuja função dentre outras é a fiscalizadora, nessa busca pela democratização do indivíduo e da tomada de responsabilidade dos recursos destinados à sociedade, ainda que timidamente, vem marcando esse novo momento.

Resultado da mobilização e organização da sociedade, a atuação do Conselho de Saúde no controle social das aplicações dos recursos do município de Itapirapuã Paulista, localizado no Alto Vale do Ribeira, interior do Estado de São Paulo constitui-se no objeto de estudo deste trabalho. Os resultados poderão contribuir com a melhoria da gestão das políticas públicas no município.

O município já foi considerado um dos mais pobres do Estado de São Paulo de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Assim, frente à grande carência, faz-se necessário Planejar a Gestão Pública com mais responsabilidade e o papel de um líder nesse processo é fundamental.

A presente pesquisa baseia-se em referencial teórico a respeito do Papel do Conselho de Saúde e da responsabilidade fiscal na aplicação dos recursos públicos no Sistema Único de Saúde e, com base em dados e observação *in loco* na reflexão de como esses instrumentos asseguram o cumprimento e essa efetivação no município já mencionado.

Considerando as diversas leis que controlam e regulam a aplicação e gestão dos recursos públicos, e a força de um conselho, quando bem estruturado, eleito democraticamente, sem a intervenção do poder público, que representa a voz de uma população e põe em pratica suas solicitações e que vai garantir o cumprimento das leis e a destinação responsável dos recursos públicos, principalmente às pessoas que se encontram fragilizadas e à margem dos direitos constitucionais.

1.2. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA

Pensando o Papel do Conselho de Saúde como grande responsável na efetivação do controle social e da transparência para a aplicação de recursos públicos, algumas questões precisam ser consideradas:

A eleição do Conselho Municipal de Saúde é democrática, observando a escolha por segmentos da sociedade e com um presidente desvinculado do poder público?

Como está estruturada a função do Conselho de Saúde nas leis e regimentos do município. Os Conselheiros demonstram conhecimento do papel que exercem e a sua atuação é efetiva? Seriam necessários alguns requisitos mínimos, no que se refere ao perfil do conselheiro, para que esse pudesse assumir tal função (grau de escolaridade, participação efetiva na comunidade)?

1.3. OBJETIVOS DO TRABALHO

Na busca de respostas às perguntas anteriores foram estabelecidos os seguintes objetivos:

1.3.1. Objetivo geral

- Caracterizar o papel e atuação do Conselho Municipal de Saúde de Itapirapuã Paulista para a transparência pública municipal.

1.3.2. Objetivos específicos

- Caracterizar o papel de um conselho de saúde e do conselheiro.
- Levantar a forma de funcionamento de um Conselho Municipal de saúde.
- Identificar as propostas do Conselho Municipal que são inseridas nas políticas públicas do município.

1.4. JUSTIFICATIVA

Por muito tempo o controle da aplicação dos recursos públicos restringia-se exclusivamente às próprias entidades e o mau gerenciamento dos mesmos. Os desvios contribuíram para que houvesse o enriquecimento ilícito de muitos, o que provoca a ineficiência e carência de atendimento de uma grande parcela da sociedade. Visando inibir tais atos criminosos, a transparência e a fiscalização realizada juntamente com a sociedade civil vêm se constituindo no Papel dos Conselhos, como um forte instrumento de garantia de direitos constitucionais. Segundo Dropa (2004):

Transparência e clareza são fundamentais num Estado Gerencial e num momento de globalização como o que vivemos, atualmente e deixando para a iniciativa privada e organizações não governamentais a tarefa de promover e fiscalizar determinadas atividades que até então pertenciam à esfera estatal. (DROPA, 2004)

Muito se fala da ineficiência e da precariedade do cumprimento de um direito constitucional da sociedade, o direito à Saúde. A sociedade presencia nos telejornais e revistas, notícias de impunidade e mau gerenciamento dos recursos destinados a este setor. O Sistema Único de Saúde, vinculado à Prefeitura Municipal compromete, quando mal administrado, a aplicação desses recursos.

Ainda de acordo com Dropa (2004).

“A transparência é a única forma de impedir que determinados atos da administração pública estejam viciados ou mascarados, permitindo à população conhecer de que forma seus representantes estão operando a “coisa pública”, e se estão obedecendo aos princípios básicos de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade”. (DROPA, 2004)

É nesta perspectiva que o trabalho de um Conselho de Saúde com funções deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora, poderá regular e assegurar a efetivação da aplicação desses recursos. Porém, muitos conselhos criados para o controle dessas aplicações, nem sempre o fazem eficientemente.

Buscando compreender, dentro de uma realidade próxima, como se dá a atuação desse instrumento de controle da aplicação dos recursos e da transparência dos mesmos, que se considera relevante a presente pesquisa.

Compreender a função do Conselho de Saúde, sua atuação, e contribuir para que atuem de forma mais efetiva na representação da sociedade civil, constitui-

se no objeto de estudo deste trabalho, fazendo que este conselheiro não se torne mero cumpridor de regra e sim, mais um ponto forte para que a gestão da saúde seja voltada à sociedade.

1.5. ESTRUTURAÇÃO DO TRABALHO

A presente Monografia se subdivide em cinco capítulos.

A Introdução, no primeiro capítulo, apresenta uma visão geral acerca do estudo, justifica a razão da pesquisa, expõe o assunto, define a problemática e os objetivos geral e específicos.

A Fundamentação Teórica, presente no segundo capítulo, em linhas gerais, em seus títulos e subtítulos, aponta para uma descrição sobre os princípios democráticos, presentes na atuação dos Conselhos Municipais de Saúde e de seus respectivos conselheiros, da importância da Transparência Pública e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O capítulo terceiro apresenta a Metodologia que caracterizou e norteou toda a pesquisa.

Os Resultados compõem o quarto capítulo. Neles são apontados os dados quantitativos e qualitativos da formação e atuação dos Conselhos Municipais de Saúde apontando vulnerabilidades e pontos positivos encontrados na atuação e estruturação do mesmo, frente aos ideais de uma postura ativa e eficiente. Os resultados ora se comparam ao que se espera dentro do que foi estudado na fundamentação teórica. Porém, em outros momentos, com base na fundamentação apresentada, evidencia o que se caracterizou por vulnerabilidade.

E finalmente, o quinto capítulo apresenta as Considerações Finais, da reflexão sobre o que de alguma forma este trabalho proporcionou, ou acrescentou aos envolvidos na construção do mesmo, na formação pessoal e acadêmica.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo estão apresentadas, a lei de responsabilidade e transparência, transparência: direito à informação, a transparência pública e o conselho municipal de saúde, o tribunal de contas da união e o controle social, participação, o caminho para o controle social, o papel do conselho municipal de saúde, o conselheiro municipal de saúde.

2.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E TRANSPARÊNCIA

A Lei de Responsabilidade Fiscal marca efetivamente o respeito com o dinheiro público e não dá para pensar em transparência, sem que se olhe para essa lei cujo objetivo é de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, artigo 1º estabelecer “normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal” (NASCIMENTO 2006, p.177). Ainda de acordo com a mesma, em seu paragrafo 1º existe a menção à gestão fiscal, de forma planejada e transparente:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (BRASIL, 2000)

Nascimento (2000, p. 10) define que a “ação planejada nada mais é do que aquela baseada em planos previamente traçados e, no caso do serviço público, sujeito a apreciação e aprovação da instância legislativa” e a participação da sociedade civil, a publicização dos atos relacionados a receitas e despesas realizadas pelo poder público, caracterizaria a transparência.

A Lei Complementar 131/2009 altera o texto do art. N°48 da Lei Complementar 101/2000 que define a participação popular como forma de assegurar a transparência:

Art. 1º O art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; (BRASIL, 2009).

A legislação brasileira confere à população a função de acompanhar a forma como o poder público gerencia o orçamento, porém, nem sempre, a sociedade se interessa ou sabe como acompanhar tais aplicações. Segundo (Dropa, 2004). “O Estado existe para o cidadão e não o contrário. E como tal, este último deve fiscalizar os atos do Estado que, antes de mais nada, são praticados visando o bem comum”. É fundamental, portanto, que o cidadão saiba como representar, ou como fazer-se representar para que o Estado ou o Município administre com responsabilidade o recurso que lhe é de direito, na garantia de Postos de Saúde, ambulâncias, medicamentos, ações preventivas e atendimento.

2.2. TRANSPARÊNCIA: DIREITO À INFORMAÇÃO

A transparência da aplicação dos recursos realizada pelo poder público pode ser caracterizada nos documentos disponíveis em sites, nas publicações em imprensa local. Porém, a qualidade do atendimento, dos produtos e serviços licitados, convertidos em valores, não está ali contemplada.

Toda forma de informação beneficia o controle social, e o Estado tem obrigação de garanti-la como direito de cada um, inclusive amparado pela Constituição Federal de 1988, uma vez que assumiu o compromisso de reformar sua estrutura e, assim sendo, deve procurar incentivar cada vez mais este controle. (Dropa, 2004)

Outro fator que de alguma forma compromete a transparência pode ser identificado na presença dos Secretários como presidente dos conselhos. Torna-se impensável que um indivíduo fiscalize o próprio trabalho. Os arquivos, que não cabe aqui questionar, constitui-se, nas informações para controle e acompanhamento das aplicações dos recursos. O portal da Transparência, desenvolvido pelo governo

federal, traz informações de receitas e despesas dos Estados e Municípios. Vale ressaltar que essas informações contam, inicialmente, com a aprovação dos Conselhos em reuniões específicas de prestação de contas e somente depois passa a ser publicizada. De acordo com o site, a definição de Controle Social – Portal da Transparência é:

O desenvolvimento do Portal da Transparência partiu do pressuposto de que a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na verificação sistemática da aplicação dos recursos públicos é um mecanismo importante para inibir a corrupção e qualquer outro tipo de irregularidade envolvendo esses valores. Nesse sentido, o Portal da Transparência disponibiliza conteúdo de natureza informativa, com o objetivo de estimular a prática do controle social. Eventuais suspeitas ou identificação de qualquer irregularidade devem ser comunicadas à Controladoria-Geral da União.

(<http://www.portaltransparencia.gov.br/controlSocial/Portaltransparencia.asp>)

2.2.1. A Transparência Pública e o Conselho Municipal de Saúde

Todo gestor tem por obrigação, em forma da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cujo objetivo veio regulamentar a Constituição Federal, tornar as ações da gestão mais planejadas e transparentes.

Referindo se à transparência com relação ao setor de saúde, todos os pleitos feitos pelo setor da saúde, devem ter a autorização do conselho. A transparência também deve ser cumprida através de audiências que demonstram à população as ações realizadas pelo setor.

2.3. O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E O CONTROLE SOCIAL

Antes mesmo de abordar a importância do Tribunal de Contas da União, deve-se retomar a Lei de Responsabilidade Fiscal que define a necessidade de fiscalização da aplicação das finanças públicas e que esta se aplica aos Governos Federal, Estaduais e Municipais. Para Tavares et al. (1999, p. 4):

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF insere-se nesse contexto porque, diferentemente das medidas de ajuste fiscal de curto prazo já implementada, representa uma mudança estrutural do regime fiscal, introduzindo conceitos novos como os de responsabilidade e transparência e harmonizando diferentes normas para a organização e o equilíbrio das finanças públicas.

Trata-se, portanto, de um verdadeiro código de boa conduta nas finanças públicas, aplicável aos três níveis de governo e aos três Poderes e em sintonia com os princípios constitucionais de autonomia federativa e de independência entre os poderes. Sua abrangência, tanto em termos de matérias, como de conceituação de setor público e em termos temporais, é a maior possível. (TAVARES ET AL. 1999, P. 4)

O Tribunal de Contas da União julga as contas de administradores públicos federais, estaduais e municipais. Em 1988, a Constituição Federal conferiu ao Tribunal de Contas da União “o papel de ajudar o Congresso Nacional no exercício do controle externo”. (Brasil 2010, p. 11). Ainda segundo o documento:

Para que o TCU possa exercer esse papel, a Constituição estabeleceu algumas competências para o Tribunal, dentre elas:

- Apreciar as contas anuais do presidente da República.
- Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.
- Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional.
- Fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados a estados, ao Distrito Federal e a municípios.
- Fiscalizar a transferência de recursos federais aos estados, ao DF e aos municípios por meio de fundos (transferências fundo a fundo).
- Apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais. (Brasil 2010, p.11)

O Sistema Único de Saúde (SUS) coordena a área de saúde em esfera nacional e em cada município, o setor conta com seus representantes, seus administradores e controladores sociais. Assim como outros setores, a saúde conta com uma proporção mínima de aplicação da arrecadação municipal, e o Tribunal de Contas da União é que vai apurar se essa aplicação vem sendo realizada com responsabilidade pelos seus administradores. No caso dos municípios, o responsável é o prefeito. O Tribunal de Contas geralmente avalia a aplicação dos recursos, licitações e a prestação de contas realizadas pelo órgão responsável, mas os produtos ou serviços prestados contam com a fiscalização de toda sociedade e de seus representantes, o Conselho de Saúde.

Todos nós somos responsáveis pela nossa saúde, tanto individual quanto socialmente. Precisamos cuidar do nosso corpo, ter hábitos saudáveis, praticar atividades físicas. Ao mesmo tempo, temos responsabilidade pela saúde do nosso bairro, da nossa comunidade, da nossa cidade e do nosso Estado. Precisamos cuidar da nossa saúde como indivíduos e como cidadãos. (Brasil, 2010)

Números, cálculos e planilhas nem sempre refletem a qualidade do atendimento ou do serviço prestado pelo poder público. O município, objeto de pesquisa deste trabalho, segundo informações, apresenta uma avaliação de qualidade reconhecida, mas, ainda demonstra grandes lacunas a serem preenchidas, como a carência de Recursos Humanos e de Profissionais Especialistas. Para atender à população, os pacientes, quando necessário, são enviados para hospitais e clínicas especializadas. O controle social dessas ações, nem sempre são quantificadas, e evidentemente, são essas as de maior impacto da avaliação da sociedade. “Ao praticar o controle social, os cidadãos podem interferir no planejamento na realização e na avaliação das atividades do governo”. (Brasil, 2010, p. 14). Toda forma de irregularidade pode ser denunciada ao Tribunal de Contas da União por qualquer cidadão. Mas, essa denúncia não se dá de qualquer forma. Ela precisa obedecer alguns critérios que, segundo o documento de Orientações para Conselheiros de Saúde (Brasil 2010, p.86) define como requisitos:

A matéria deve referir-se a administrador ou responsável sujeito à jurisdição do TCU (que administre, ou seja, responsável, de alguma forma, por dinheiro federal).

- A denúncia deve ser redigida em linguagem clara e objetiva.
- A denúncia deve conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço.
- Toda denúncia deve estar acompanhada de indício relacionado à irregularidade ou ilegalidade denunciada. (Brasil 2010, p. 86).

2.3.1. Participação, o caminho para o Controle Social

O caminho para que as mudanças em uma sociedade aconteçam é a conscientização e com ela a capacitação de atores sociais voltados ao benefício desta sociedade. Participar de um conselho, ser um conselheiro, é buscar meios de resolução dos problemas, é conhecer as carências encontradas pela comunidade e também pelo gestor. É ser um interlocutor dessas carências.

É buscar, através desta designação, o planejamento das políticas em prol desta sociedade. Todos os projetos pleiteados hoje pelo setor da saúde devem ter um parecer do conselho. Por isso, a importância de capacitação desse conselheiro. Líder este que saiba se comunicar, influenciar, mobilizar e, principalmente, motivar - se para que os objetivos comuns sejam alcançados.

Motivação esta, ponto imprescindível a um conselheiro, para o qual não basta apenas conhecer as carências da comunidade e estar no conselho por estar. A participação em um conselho consiste em ações e decisões para que este conselho torne-se efetivo e é através de membros bem capacitados e com uma participação mais efetiva é que se consegue a organização de uma comunidade. Organização esta que vise uma maior transparência quando se refere às políticas públicas de saúde. Apesar de tantas lutas pelo controle pela sociedade, a participação da população é algo que mais parece mito. A sociedade não percebeu o quanto um grupo bem formado e estruturado pode conquistar.

2.4. O PAPEL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Constituição de 1988, já em seu primeiro parágrafo, surgiu como a garantia de direitos iguais a todos. Símbolo da luta pela igualdade entre todos, apelidada por Ulysses Guimarães de “Constituição Cidadã”, demonstra a concretização da vontade do povo, de sua cidadania.

A Polícia Cidadã privilegia a legalidade e a dignidade da pessoa humana, sem descurar da sua ação pontual e com pulso firme, intervindo de forma ampla e protetora, demonstrando o compromisso do Estado para com o bem estar social. (LUENGO, Revista do Curso de Direito – Ano III-2008 – N.º3 - p. 69).

Um ponto importante a se ressaltar é a busca da cidadania, do controle social, este sendo a participação dos cidadãos na tomada das decisões das políticas públicas no seu planejamento, fiscalizando, controlando e avaliando os resultados alcançados.

Ainda reforçando o papel da sociedade, através da Lei 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, o texto define o papel dos Conselhos que visam atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, incluídos os aspectos econômicos e financeiros.

2.4.1. O Papel do Conselho Municipal de Saúde e quem o representa

De acordo com o a cartilha do Conselho Geral da União (Brasil, 2004) é papel do Conselho Municipal de Saúde (CMS): controlar o dinheiro destinado à

saúde; acompanhar as verbas que chegam pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e os repasses de programas federais; participar da elaboração das metas para a saúde; controlar a execução das ações na saúde; e reunir-se frequentemente.

Segundo Silva et. al. (2008, p. 22) poderão fazer parte, como representantes do Conselho: “Representante(s) das pessoas que usam o Sistema Único de Saúde; Profissionais da área de saúde (médicos, enfermeiras); Representante(s) de prestadores de serviços de saúde (hospitais particulares); Representantes da prefeitura”. Ainda segundo Silva et. al. (2008, p. 22), “A Lei também é clara quanto à forma de composição dos Conselhos. Em primeiro lugar, garante a representação dos seguintes segmentos: governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários. Em seguida, define a paridade da composição de usuários em relação aos demais segmentos”.

Outro ponto importante também à obrigatoriedade das conferências da saúde, onde as várias representações sociais poderão avaliar e formular as políticas públicas da saúde instituída também com a Lei 8.142/90, sendo esta um espaço de democracia onde toda a sociedade tem o direito de opinar e decidir, importante ponto este voltado também ao controle social.

É uma atividade não remunerada e aberta à participação da sociedade. O conselho é composto por um número par de conselheiros onde 25% de representantes de entidades governamentais, 25% de representantes de entidades não governamentais e 50% de usuários dos serviços de saúde do SUS. Todos os representantes são indicados formalmente ao Gestor de Saúde Municipal para a formação do CMS. Ainda de acordo com a referida Lei:

Como instância colegiada é composta por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários (Lei 8142/90, art.2º).

A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde é paritária, ou seja, 50% em relação ao conjunto dos demais segmentos (Lei 8142/90, art.4º). (Brasil, 1990)

O Conselho tem o mandato válido por dois anos, podendo cada membro permanecer com seu mandato por quatro anos. Já o caráter deliberativo do Conselho pressupõe uma atuação constante para que seus membros tenham condições de examinar e aprovar as diretrizes da política de saúde, formulando

estratégias, aperfeiçoando-as e propondo meios aptos para sua execução e correção de rumos. Em seu parágrafo 2º, a Lei 8.142/90 define:

O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera de governo. (Brasil 2003, p. 54).

Cabe ressaltar que o conselho é o meio do cidadão influenciar na tomada das decisões das políticas e o que torna as torna mais transparentes. Transparência esta que é de obrigatoriedade de todo gestor público através da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000. Seu principal objetivo, de acordo com o caput do art.1º, consiste em estabelecer “normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal” (NASCIMENTO 2006, p.177).

2.5. O CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ser um conselheiro é ser um líder em uma comunidade, é ter um comprometimento com esta comunidade buscando a resolução das suas necessidades, “estar” conselheiro de saúde é desempenhar um papel fundamental de acompanhar como está a saúde desta comunidade, e planejar as etapas das políticas públicas da saúde. Este planejar, que se trata de algo imprescindível em um setor de tantas carências quanto o da saúde, é, principalmente, fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços buscando maior transparência e visando o bem a todos.

De acordo com a cartilha Orientações do Tribunal de Contas da União para Conselheiros de Saúde, “O ponto de partida da atuação dos conselheiros de saúde são as necessidades da comunidade. Os conselheiros são a ligação entre o conselho e o grupo social que representam” (Brasil 2010, p. 29).

Segundo Tatagiba (2002, p58), “para muitos representantes da sociedade civil, estar nos conselhos é uma forma de conseguir mais recursos para suas entidades e não uma forma de construir coletivamente o que seria o interesse público em cada área específica”. No entanto, a cartilha Orientações para Conselheiros de Saúde descreve que:

O conselho de saúde é um espaço democrático de discussões. No conselho todos têm voz e vez. Todos devem conhecer bem suas atribuições. O conselho deve se estruturar de maneira que os conselheiros e outras pessoas que trabalham nele saibam o que devem fazer, para que o trabalho seja bem dividido. Não pode haver diferença de poder entre os conselheiros. (Brasil, 2010, p. 23).

Parte de tantas lutas pelo controle social na participação popular, ser um conselheiro é trabalhar de forma conjunta com o gestor público para que a vontade da coletividade seja mais efetiva e para que as políticas públicas se estrutrem de forma que as necessidades da comunidade sejam atendidas.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA.

3.1. CONTROLE SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

3.1.1. O Município de Itapirapuã Paulista e sua Política de Saúde

O município de Itapirapuã Paulista, localizado na região sudeste do Estado de São Paulo, no Alto Vale do Ribeira, emancipado em 12 de março de 1992 é um município que se desenvolveu da agricultura. Nos dias de hoje o município que segundo dados do IBGE/2010 possui 3.880 habitantes e uma economia voltada a serviços de reflorestamento e extração de produtos da madeira.

Um município em busca ainda de seu desenvolvimento, sua principal fonte de arrecadação de recursos é através de convênios com os diversos ministérios, e o Fundo de Participação do Município (FPM), sendo esta a realidade de outros municípios vizinhos.

Segundo dados da Secretaria Municipal da Saúde, o município possui duas equipes do Programa Saúde da Família (PSF), programa do Ministério da Saúde (SUS), sendo este uma reorganização do modelo de atendimento às famílias, com equipes de multiprofissionais em unidades básicas de saúde.

Essas equipes são responsáveis pelo acompanhamento das famílias, atuando com ações de promoção e prevenção à saúde dando ênfase na reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde da comunidade.

No município, o programa foi implantado no ano de 1996 visando aumentar a acessibilidade e prevenção das doenças, com equipes multiprofissionais, que atendem na unidade básica de saúde, sede do município e, outra unidade no Distrito Ribeirão da Várzea.

3.1.2. Os obstáculos enfrentados enquanto saúde pública

Um dos principais problemas encontrados é a questão de fixar profissional médico no município devido ao baixo salário e a grande distância da capital, um problema este vivenciado por todos os municípios da região. Apesar da prevenção

realizada pelas equipes, outra carência no município, apesar de se tratar de um município populacional pequeno, é possuir uma grande extensão geográfica, dificultando o acesso aos bairros mais distantes e o atendimento integral à população, criando um nó crítico, vivenciado há anos por esse município, que são as distâncias significativas das referências tanto para pronto Socorro e serviços ambulatoriais (consultas e exames) que não são realizados no município devido à aderência por 100% PSF. Exemplo dessas referências, em caso de emergência, está o Hospital de Apiaí a 60 km do município e o de Itapeva a 120 km. Para outras especialidades referenciadas com agendamentos, a população é encaminhada para diversas cidades como: São Paulo, Sorocaba, Itapeva, Jaú, Bauru, Salto etc.

3.1.3. Conselho Municipal de Saúde de Itapirapuã Paulista

Conselhos de Saúde são espaços de participação popular na administração do Sistema Público, com atuação no controle e execução da Política de Saúde, estabelecendo estratégias de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Conforme o parágrafo 2º da Lei 8142/90, os Conselhos de Saúde devem funcionar em caráter permanente e deliberativo, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo gestor legalmente constituído.

Em consonância com a Constituição Federal de 1988, com a Lei 8080/90 e Lei 8142/90, o Conselho de Saúde consolida o controle social, princípio imprescindível para a consolidação do SUS. Para tanto, é de vital importância a participação da população como forma de intervir na gestão pública, colocando as ações do Estado na direção dos interesses da comunidade. Isso Permite à população o direito de fiscalizar as ações do poder público em relação à elaboração, controle e fiscalização das Políticas de Saúde, em cada esfera de governo.

No município, as reuniões são pré-agendadas, mensalmente, para acompanhamento, avaliação e fiscalização tanto orçamentária quanto das ações operacionais de Saúde. Os instrumentos de Avaliação usados pelos conselheiros de saúde, sob assessoria da equipe técnica de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, é o Pacto pela vida, o Termo de compromisso e Gestão, o Pacto pela

Saúde, o Monitoramento e Avaliação de Vigilância em Saúde e os Sistemas de informação Municipal. O conselho de saúde é um órgão de fiscalização, porém tem acesso a todas as informações orçamentárias de receitas e despesas da Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) enfrenta, junto com a administração, as dificuldades diárias existente no âmbito da saúde, como muitas vezes, a falta de transporte para ambulatório e visitas domiciliares, assim como a já citada troca periódica do profissional Médico. Por ser um forte elo entre a Equipe de Saúde e a população, o (CMS) acaba vivenciando e amenizando os entraves ocorridos na área de Saúde.

3.2. LOCAL DA PESQUISA OU LOCAL DO ESTUDO

O local da pesquisa foi o Centro de Saúde do Município de Itapirapuã Paulista, onde também está localizada a Secretaria Municipal de Saúde, lugar onde acontecem as reuniões ordinárias do Conselho de Saúde. O Município em questão está localizado na Região sudeste do Estado de São Paulo, no Alto Vale do Ribeira.

Os estudos se deram nos Artigos disponíveis em ambientes virtuais (internet) e nos documentos disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde acerca do Conselho Municipal de Saúde, deu-se o levantamento dos referenciais que subsidiaram a pesquisa.

Nas coletas de dados, realizadas através de questionário e conversas informais com Membros do Conselho Municipal de Saúde e Representantes da Secretaria Municipal de Saúde, a compreensão, justificação e comprovação da atuação do Conselho frente aos demais conselhos do país.

3.3. TIPO DE PESQUISA OU TÉCNICAS DE PESQUISA

As pesquisas do Conselho Municipal de Saúde do município de Itapirapuã Paulista, localizado na região sudeste do Estado de São Paulo, no Alto Vale do Ribeira, realizada para conhecimento do funcionamento de um conselho, como são os conselheiros e seu papel na sociedade, se deram em dois momentos distintos:

- ✓ Referências Bibliográficas e;
- ✓ Coleta de Dados:

Para pesquisa acerca dos referenciais, foram buscados documentos referentes ao Conselho do município estudado, como Lei de criação do Fundo Municipal de Saúde e Regimento Interno. E na busca de comparar a atuação do Conselho Municipal e de outros conselhos, foram pesquisados artigos científicos e documentos de Legislação Nacional como embasamento e fortalecimento do aporte teórico na busca de relação entre a participação dos Conselhos em âmbito nacional.

A coleta de dados ocorreu através de questionário o qual objetivou obter informações a respeito da instrução do Conselho Municipal de Saúde, sobre as políticas públicas voltadas a esta área e sua atuação como representante da sociedade. O questionário foi preenchido pelos próprios conselheiros, que em uma das reuniões ordinárias dedicaram alguns minutos para o preenchimento do formulário impresso. Outra forma de coleta de dados utilizada deu-se nas perguntas informais respondidas verbalmente pelos conselheiros, enquanto respondiam também o questionário, acerca de como compreendem o seu papel no conselho, qual a importância de sua atuação e de questões não contempladas no questionário, consideradas pertinentes.

3.4. COLETA DOS DADOS

Os questionários disponibilizados tinham por objetivo analisar o conhecimento dos Conselheiros, a atuação dos mesmos, a forma de funcionamento do Conselho Municipal, e traçar um perfil de como este conselho se constitui.

Para isto foram coletados dados acerca da escolaridade, gênero, forma de eleição, formação inicial e continuada, avaliação pessoal da atuação do conselheiro, das ações e funções praticadas pelo conselheiro, do controle da prestação de contas das aplicações do poder público, da forma de eleição do presidente do conselho, da frequência das reuniões, da força de reivindicação na conquista de benefícios junto à sociedade. Tudo isso aconteceu através de questionários com perguntas de múltipla escolha e conversas informais com os Conselheiros Municipais de Saúde.

3.5. ANÁLISE DOS DADOS

De posse dos questionários preenchidos pelos conselheiros, subdivididas em dois campos específicos: O primeiro campo era de questões de múltipla escolha e onde cabia a cada conselheiro marcar a alternativa que melhor caracterizava a sua resposta. No segundo, as questões eram abertas e os conselheiros respondiam questões orais.

Cada Questão foi mapeada e avaliada separadamente, apontando em alguns casos resultados percentuais.

As questões abertas realizadas nas conversas apontaram para identificação da qualidade das respostas pontuais, das impressões dos conselheiros acerca do papel de cada, da apresentação de situações não contempladas no próprio questionário e da forma como se responsabilizam pelo conselho.

Retomando o questionário de escolhas múltiplas apontou-se para a prevalência de características presentes na atuação do conselho e que serão discutidas referendadas nos aportes bibliográficos ora justificando, outra refutando. Os dados foram analisados de forma clara e seletiva para que os resultados fossem visíveis e objetivos. Os dados obtidos a partir do formulário de coleta de dados estão apresentados e discutidos no capítulo que segue.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Este capítulo inicia-se apontando os resultados alcançados com os dados da pesquisa realizada com questões de múltipla escolha, abertas e conversas informais.

A amostra foi composta por todos os conselheiros designados como titulares do conselho municipal de saúde do município Itapirapuã Paulista, cabe ressaltar que o conselho é formado por dezoito conselheiros, oito titulares e oito suplentes. Sendo 12,5% representante do poder público, 25% representante dos trabalhadores da saúde e 62,5% representante da sociedade civil, usuários do Sistema Único de Saúde. Apesar desse quadro percentual, mais de 31,3% desses representantes são funcionários municipais.

Como representantes do Conselho, poderão fazer parte: Representante(s) das pessoas que usam o Sistema Único de Saúde; Profissionais da área de saúde (médicos, enfermeiras); Representante(s) de prestadores de serviços de saúde (hospitais particulares); Representantes da prefeitura. (Silva et. al. 2008, p. 22).

Quanto à escolaridade dos conselheiros, 31,25% apresentam graduação em nível superior, 43,75% ensino médio e 25% ensino fundamental.

No que se refere à faixa etária 50% dos membros possuem entre 25 e 40 anos de idade, 25% entre 41 e 50 anos de idade e 25% acima dos 51 anos de idade. Já a respeito do Gênero, 62,5% são homens e 37,5 são mulheres.

Variadas são as profissões e segmentos da sociedade presentes no Conselho, formado por enfermeira, Agente de Saúde, Administrador Contábil, professores, Conselheiros Tutelares, representantes religiosos, empresários, agricultores, Representantes da Zona Rural etc.

Como citado anteriormente às reuniões do conselho são pré-agendadas mensalmente, e todos os pleitos que são relacionados pelo setor são passados à votação e posteriormente a aprovação dos conselheiros.

Em sua maioria, os conselheiros estão conscientes de que devem discutir e aprovar o Plano Municipal de Saúde (PMS), o Relatório de Gestão Anual (RGA), as prestações de contas e ainda discutir e apreciar diretrizes para as políticas, programas e ações que serão implantadas no município.

Os conselheiros também destacam a importância da apresentação, ou seja, a prestação de contas das ações realizadas na saúde e o relatório de receitas e despesas apresentadas.

Observa-se que os entrevistados relataram que o conselho deve fiscalizar a aplicação dos recursos repassados para investir na saúde, e a importância da participação da sociedade.

Relatam também que todos recebem reivindicações da sociedade, em suas casas e até mesmo na rua, sobre problemas que acontecem no setor, e que levam ao conhecimento de todos os conselheiros, tendo um bom retorno dos gestores do setor. Ressaltam ainda os problemas encontrados pelos gestores e a carência do município quanto à extensão territorial, ou seja, famílias que moram em locais distantes e a distância dos pontos de referência para qualquer agravo, ou encaminhamento. Destacam principalmente as distâncias percorridas pelos motoristas do setor para o atendimento da população e a mobilização dos gestores para o agendamento das tantas especialidades e a busca por profissionais no caso médicos que residam no município.

Ponto importante a se ressaltar é que os conselheiros são conscientes do seu papel na sociedade e que o desempenham com compromisso, interesse, mais que não receberam uma capacitação para saber exatamente suas atribuições, direitos e deveres.

De acordo com as Orientações para Conselheiros de Saúde, TCU o ponto de partida da atuação dos conselheiros de saúde são as necessidades da comunidade. Os conselheiros são a ligação entre o conselho e o grupo social que representam. (Brasil 2010, p. 29).

Realizadas as análises acerca dos referenciais bibliográficos e a pesquisa de campo algumas semelhanças e divergências que merecem ser discutidas foram observadas. Tendo como base o foco da transparência e da legitimidade da atuação do Conselho Municipal de Saúde destaca - se que os Conselheiros apresentam dificuldade na atuação em detrimento da falta de formação inicial e continuada dos mesmos.

Como pontos vulneráveis e que comprometem o trabalho de controle social sobre os veículos (sites) como o Portal de Transparência e Controle Social, embora saibam dessas ferramentas e tenham como acessar as informações acerca dos

dados disponíveis, o conselho possui a disposição um computador com internet e ligado a uma impressora. Somente os representantes dos trabalhadores da saúde e do poder público realizam pesquisas a respeito das verbas destinadas ao setor de Saúde no município, bem como, o conhecimento da Lei de Responsabilidade fiscal como instrumento de denúncia de possíveis irregularidades na aplicação orçamentária do poder público municipal, o que reforça a importância da capacitação dos conselheiros.

Toda forma de informação beneficia o controle social, e o Estado tem obrigação de garanti-la como direito de cada um, inclusive amparado pela Constituição Federal de 1988, uma vez que assumiu o compromisso de reformar sua estrutura e, assim sendo, deve procurar incentivar cada vez mais este controle. (Dropa, 2004)

Apesar de saberem das suas funções, como conselheiros, que segundo a lei é exclusivamente deliberativa, os Planos de Aplicação Orçamentária e Planos Municipais de Saúde, são elaborados pelos profissionais da saúde e apresentados ao conselho para aprovação. De alguma forma, ainda que não asseguradas por Lei, o conselho atua de forma consultiva, fiscalizadora e mobilizadora.

Ao se considerar a escolarização dos conselheiros, onde a 25% deles possui Ensino Fundamental, em alguns casos, incompleto, provoca uma reflexão, se considerar que o grau de instrução de um indivíduo pode ser relevante nos estudos dos documentos, na compreensão de planilhas, entre outras atribuições do conselheiro. Dentro dessa perspectiva, o Município poderia estabelecer critérios mínimos para participação no conselho.

Como pontos positivos na garantia dos direitos democráticos estão: o comprometimento dos conselheiros ao participarem das reuniões ordinárias que são mensais, a eleição democrática dos conselheiros e do Presidente que se dá mediante votação pelos membros titulares. O poder público, segundo relatos busca atender frequentemente às reivindicações do conselho, ponto este que faz com que os conselheiros considerem importante sua atuação junto ao Conselho Municipal de Saúde.

Enfim, apesar de participativos e atuantes, a falta de uma formação específica para atuação dos conselheiros, implica na disparidade que há, entre um conselho que demonstra interesse de participação ativa, mas que desconhece os meios que promovam eficiência no controle social e na representatividade da sociedade civil.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho proporcionou o melhor entendimento do papel do cidadão junto às políticas públicas principalmente em se tratando de um setor de tantas carências quanto o setor de saúde. Saúde algo imprescindível na vida de todos.

A importância do papel de Conselheiros, bem capacitados e motivados que visem realmente ser parceiros dos gestores e interlocutores da sociedade.

Para tanto é importante a participação de conselheiros com requisitos mínimos de qualificação para um maior entendimento das questões legais.

Quanto à metodologia aplicada, as questões presentes nas pesquisas deixaram de contemplar alguns pontos característicos da atuação dos conselheiros, porém, tais lacunas foram supridas com as questões informais abertas para compreender as expressões físicas e emocionais, não asseguradas na impessoalidade dos questionários.

Algumas limitações se apresentaram pela impossibilidade de se averiguar a atuação de outros conselhos da região, o que poderia favorecer uma análise com características mais regional. Nas pesquisas realizadas, não se pode encontrar um quadro que especificasse as características dos conselheiros, quanto à escolaridade, gênero etc. Não sendo assim possível realizar comparações com aportes teóricos e identificar semelhanças ou diferenças entre conselhos nesta área.

Com base nos resultados obtidos é importante ressaltar que o Conselho de Saúde, na atualidade, representa um espaço de democracia de grandes lutas e conquistas, e ainda com grandes desafios na luta por uma melhor gestão de nossos governantes, que a cada dia nos mostram a fragilidade que é a gestão de recursos públicos. Principalmente, destaca-se a importância da participação mais efetiva da sociedade, o quanto é preciso à mobilização, qualificação e articulação contínua, para um melhor conhecimento sobre as Políticas de Saúde, situação a qual a participação do conselheiro Municipal de Saúde é julgada como um fiscalizador e apoiador das ações de prevenção e promoção da Saúde Pública.

Sugestão de futuros trabalhos.

Como sugestões de trabalhos futuros aponta-se a necessidade de um estudo referente a uma capacitação aos conselheiros de saúde, ou referente à

participação dos conselhos na aplicação de recursos financeiros e no tratamento das informações disponíveis nos portais de transparência e de responsabilidade fiscal se são ou não de conhecimento de todos e qual a importância dos mesmos para o fortalecimento da atuação da sociedade civil, representada pelos Conselhos Municipais de Saúde, na garantia de melhoria de atendimento do sistema de saúde no país.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituições. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br
- Brasil. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. **Para entender a gestão do SUS / Conselho Nacional de Secretários de Saúde**. - Brasília: CONASS, 2003. 248 p.
- _____. Tribunal de Contas da União. **Orientações para conselheiros de saúde / Tribunal de Contas da União**. – Brasília: TCU, 4ª Secretaria de Controle Externo, 2010. 127 p.
- _____. Lei Complementar nº. 101 4 de maio de 2000 - **Lei de Responsabilidade Fiscal**. Brasília: Presidência da República, 2000.
- _____. Lei Complementar nº 131, 27 de maio de 2009. Brasília: Presidência da República, 2009.
- _____. Lei Ordinária nº 8.142, 28 de dezembro de 1990. Brasília: Presidência da República, 1990.
- DROPA, Romualdo Flávio. **Transparência e fiscalização na administração pública**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, 17, 31/05/2004 [Internet]. Acesso em 28/12/2011. Disponível em: www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3917.
- HARDINGHAM, Alison. **Trabalho em Equipe**. São Paulo: Nobel, 2000. FAE
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, IBGE/2010. < Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/painel/painel.php?codmun=352265>>
- LUENGO, André Luiz. **Constituição Cidadã e Política Cidadã**. Sociedade e Direito em Revista, - Revista do Curso de Direito – Ano III-2008 – N.º 3 - p. 66 – 83.
- NASCIMENTO, E. R.; DEBUS, I. **Lei complementar 101 de 2000: entendendo a lei de responsabilidade fiscal**. Brasília, jul. 2001.
- NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Gestão pública: tributação e orçamento, Lei de Responsabilidade Fiscal, tópicos em contabilidade pública, gestão pública no Brasil, de JK à Lula, administração financeira e orçamentária, finanças públicas nos três níveis de governo**. São Paulo: Saraiva, 2006. 298 p.
- ROBBINS, Stephen Paul. **Administração: mudança e perspectivas**. São Paulo: Saraiva, 2001.
- SALLES, Helena da Motta, **Especialização em Gestão Pública, Gestão Democrática e Participativa**.

SILVA, F. F. C. da, et. al. CGU. **Cartilha Olho Vivo no Dinheiro Público. Controle Social**. Brasília, DF. 2008.

TATAGIBA, Luciana. **Os conselhos gestores e a democratização das políticas públicas no Brasil**. In: DAGNINO, Evelina (org.). Sociedade Civil e Espaços Públicos no Brasil. São Paulo, Paz e Terra, 2002.

TAVARES Martus et al. **Princípios e Regras em Finanças Públicas: a Proposta da Lei de Responsabilidade Fiscal do Brasil**, *mimeo.*, Seminário Internacional de Política Fiscal, CEPAL, jan./1999. Disponível no site www.federativo.bnds.gov.br .

WAGNER, John A.; HOLLENBECK, John R. **Comportamento organizacional: criando vantagem competitiva**. São Paulo: Saraiva, 2000.

<http://www.portaltransparencia.gov.br/controlSocial/Portaltransparencia.asp>

APÊNDICE A**Questionário de Pesquisa para Diagnóstico Situacional dos Conselheiros
Municipal de Saúde de Itapirapuã Paulista**

1. Nome do Conselheiro: _____
2. Tempo de atuação como conselheiro: _____
3. Sexo: () Masculino () Feminino
4. Idade: _____
5. Escolaridade:
() Não alfabetizado () EF (anos iniciais) () EF (anos finais)
() EM (incompleto) () EM (Completo) () Ensino Superior
6. Profissão: _____
7. Segmento que representa no CMS: _____
8. Como foi eleito(a):
() Indicação pelo Segmento () Convidado pela Instituição
() Convocação () Outra: _____
9. Tempo de Atuação no Conselho:
Início do mandato: ___/___/_____ Término do mandato: ___/___/_____
10. Participou de oficina ou algum curso de capacitação para Conselheiro?
() sim () não
11. Você considera que a Capacitação contribuiu para sua atuação como Conselheiro(a)?
() sim () não () Não participou Capacitação/Oficina

12. Há momento de formação continuada dos Conselheiros nas Reuniões ou em datas específicas? () Não há momentos de formação continuada

() sim, juntamente com as reuniões () sim, em datas específicas

13. Você considera o seu papel importante no atendimento do Setor da Saúde em seu Município?

() Sim, nossa participação regula e contribui

() Não, nossa atuação de nada contribui

14. Assinale quais dessas ações, função do Conselheiro Municipal, fazem parte da sua prática como conselheiro:

() Elaboração de Regimento Interno;

() Participar de Reuniões Ordinárias;

() Ter conhecimento sobre o Pacto pela Saúde;

() Participar da Elaboração do Plano Municipal de Saúde;

() Participar da Aprovação do Plano Municipal de Saúde.

() Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros no Setor;

() Aprovar a prestação de contas do Setor;

() Controla o dinheiro destinado à saúde;

() Acompanha as verbas que chegam pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e os repasses de programas federais;

() Participa da elaboração das metas para a saúde;

() Controla a execução das ações na saúde.

CONTROLE SOCIAL

15. O Município, através de órgão competente, presta conta das aplicações dos recursos financeiros destinados ao Setor de Saúde de forma transparente?

() sim, nas reuniões ordinárias, apresentando receitas, despesas – justificada com apresentação de notas fiscais;

() sim, nas reuniões trimestrais, apresentando receitas, despesas – sem apresentação de notas fiscais;

() não há nenhuma forma de prestação de contas da aplicação dos recursos destinados ao setor.

16. A eleição do presidente do Conselho Municipal de Saúde é:

- Democrático, através de eleição entre os membros
 Ratio legis, assegurado ao Secretário Municipal de Saúde, com lei Municipal específica.

17. Com que frequência os Conselheiros realizam suas reuniões ordinárias:

- quinzenalmente mensalmente Bimestralmente
 trimestralmente Outras: _____
 as reuniões não são ordinárias.

18. O Conselho tem função:

- Consultiva Deliberativa Fiscalizadora Mobilizadora

19. As reivindicações do Conselho são atendidas pelo poder público?

- Frequentemente Parcialmente Não são atendidas

20. Você conhece, ou já ouviu falar sobre os veículos (sites) de Transparência e Controle Social como o Portal da Transparência?

- Já ouvi falar, mas não conheço Já ouvi falar e conheço
 Nunca ouvi falar

21. Você sabe o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a apuração de denúncias e dos critérios de elaboração do documento ao Tribunal de Contas da União (TCU)?

- Nunca ouvi falar sobre LRF e TCU;
 apenas sabia da existência da LRF mas não sobre o TCU;
 sabia da existência da LRF e sobre o TCU como veículo para denuncia.